ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.355/2014

Assunto: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 995/2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- LGPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/06/2014 **Sanção:** 02/06/2014

LEI MUNICIPAL Nº. 1.355/2014 Em, 26 de maio de 2014.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 995/2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – LGPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº 995 de 05 de abril de 2010 terá vigência com os seguintes acréscimos:

"Art. 31..."
"I - ..."
"II - ..."
"III - ..."
"IV - ..."
"§ 1º ..."
"§ 2º ..."

§ 3º Os servidores que comprovarem serem portadores de deficiência física, mental ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, ser-lhes-á assegurada concessão de aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos, e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 4º Caberá a junta Médica Oficial, composta por no mínimo de 03 (três) médicos, avaliar o grau de deficiência do segurado, sendo que o tempo de contribuição será contado segundo critério estabelecido na lei complementar n° 142 de 08 de maio de 2013.

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234

§ 5º a renda mensal proveniente da concessão de aposentadoria obedecerá às proporções estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 142 de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de Maio de 2014.

APROVADO
EM ___/___/___
Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO
Em 02/06/2014
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 03/06/2014

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234